



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 107-9 Rev. 1

21 setembro 2011
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
107.^a sessão
26 – 30 setembro 2011
Londres, Reino Unido

Admissão de observadores

Antecedentes

1. A regra 5 do Regulamento da Organização dispõe que, no início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia da sessão do Conselho e das reuniões dos comitês que estarão abertos aos observadores aceitos¹. Só os Membros poderão participar das reuniões do Comitê de Finanças e Administração. Os termos de referência da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP) (Anexo II do documento ICC-106-4) dispõem que, a convite da JCSP, poderão participar das reuniões da mesma não-membros, organizações pertinentes e especialistas em questões cafeeiras. Observadores, portanto, devem apresentar solicitações para participar das reuniões da JCSP através de seu Presidente.

2. Na 106.^a sessão do Conselho, em março de 2011, propôs-se que, para simplificar o processo de aceitação de observadores, o Conselho, em sua última sessão de cada ano cafeeiro, aprovasse uma lista dos observadores a serem admitidos às sessões do ano cafeeiro seguinte. Uma lista de observadores a serem admitidos à 107.^a sessão em setembro de 2011 foi aprovada na sessão de março (Anexo II do documento ICC-106-6). Dados relativos aos observadores dessa lista que comunicaram ao Diretor-Executivo Interino que estarão presentes, indicando as reuniões de que desejam participar, são reproduzidos no Anexo I. Outros observadores potenciais que desejem participar das reuniões deverão fazer chegar solicitações de status de observador ao Diretor-Executivo Interino, por escrito, o mais tardar até 45 dias antes do início da sessão (isto é, até 11 de agosto de 2011).

¹ O parágrafo 5 da regra 34 dispõe que o Regulamento da OIC também se aplicará às reuniões dos comitês e de outros órgãos subsidiários e consultivos.

3. Sugere-se que, nesta sessão, os itens relativos a finanças e administração e ao cargo do Diretor-Executivo que constam da ordem do dia do Conselho se restrinjam aos Membros exclusivamente.

Sessões de 2011/12

4. Propõe-se que, como em 2010/11, para simplificar o processo de aceitação de observadores e incentivar a presença de países não-membros e outros observadores, o Conselho aprove uma lista de observadores que poderão ser admitidos às sessões de março e setembro de 2011/12. No Anexo II reproduz-se uma lista de observadores que foram convidados a sessões anteriores do Conselho e cuja admissão no próximo ano cafeeiro poderia ser considerada. Também se propõe que especialistas da área de Estatística continuem a ser convidados às reuniões do Comitê de Estatística.

5. Países e organizações que não constam da lista do Anexo II mas desejam status de observador devem fazer chegar sua solicitação desse status ao Diretor-Executivo Interino, por escrito, até o mais tardar 45 dias antes da sessão (isto é, até 2 de fevereiro e 9 de agosto de 2012). Com respeito a outras organizações e indivíduos que sejam convidados a comparecer a sessões do Conselho para fazer apresentações ou contribuições sobre tópicos específicos, o Conselho seria informado do fato no início da sessão, e eles só compareceriam para os fins do item pertinente da ordem do dia.

6. O Conselho determinará em cada sessão os itens específicos abertos a observadores dessas categorias. No Anexo III são reproduzidos os Artigos 15 e 16 do Acordo de 2007 e a regra 5 do Regulamento da Organização Internacional do Café.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie a admissão dos observadores que constam da lista reproduzida no Anexo I e os itens e reuniões abertos a eles na 107.^a sessão, e que aprecie e aprove os observadores que poderão ser admitidos às sessões do Conselho no ano cafeeiro de 2011/12.

**OBSERVADORES QUE DESEJAM PARTICIPAR DA SESSÃO DO CONSELHO E
DE OUTRAS REUNIÕES**

Organizações intergovernamentais	Reuniões / Itens de interesse
CABI	Conselho
Centro de Comércio Internacional UNCTAD/OMC (CCI)	Conselho Comitês
Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)	Conselho
Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)	Conselho Comitês
Organização Interafricana do Café (OIAF)	Conselho Comitês
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	Conselho Comitês
Países não-membros	
Arábia Saudita	Conselho
Federação Russa	Conselho Comitês
Japão	Conselho Comitês
Nepal	Conselho Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado
Associações do setor privado	
All Japan Coffee Association (AJCA)	Conselho Comitês
Associação dos Cafés Finos da África Oriental (EAFCA)	Conselho Comitês
Instituto de Informação Científica sobre o Café (ISIC)	Conselho
Especialistas em Estatística	
Neil Rosser, Neumann Kaffee Gruppe (NKG)	Comitê de Estatística
Apresentações / Contribuições sobre tópicos específicos	
Dr. Philippe Lashermes, Presidente, e Dr. ^a Marcela Yepes, Secretária-Executiva, Rede Mundial de Genômica do Café (ICGN)	Comitê de Projetos (Item 6)
Dr. Massimo Battaglia, Istituto Agronomico per l'Oltremare (IAO)	Conselho (Item 10.4.2)
Solicitações de novos observadores para participar desta sessão	
Nenhuma	

OBSERVADORES A SEREM ADMITIDOS ÀS SESSÕES DO CONSELHO EM 2011/12

Países não-membros

África do Sul	Coreia, República da	Kuweit	Sérvia
Arábia Saudita	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Síria, República
Argélia	Egito	Líbano	Árabe da
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Sri Lanka
Armênia	Ex-República Iugoslava	Malásia	Sudão
Austrália	da Macedônia	Marrocos	Trinidad e Tobago
Belarus	Federação Russa	Maurício	Ucrânia
Belize	Fiji	Mianmar	Uruguai
Botsuana	Guiné Equatorial	Moçambique	
Camboja	Irã, República Islâmica do	Nepal	
Canadá	Islândia	Nova Zelândia	
Chile	Israel	Omã	
China	Japão	Paquistão	
Cingapura	Jordânia	Peru	

Organizações intergovernamentais

- Banco Africano de Desenvolvimento (BAD)
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
- CABI
- Centro de Comércio Internacional UNCTAD/OMC (CCI)
- Comissão da Pesca do Atlântico Nordeste (NEAFC)
- Comissão do Codex Alimentarius
- Comitê Consultivo Internacional do Algodão (CCIA)
- Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)
- Conselho Internacional do Grão
- Conselho Oleícola Internacional (COI)
- Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)
- Fundos Internacionais de Compensação pela Poluição do Petróleo (FIPOL)
- Grupo de Estados da África, Caribe e Pacífico (Grupo ACP)
- Grupo do Banco Mundial
- Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)
 - Programa Regional para o Desenvolvimento e a Modernização da Cafeicultura da América Central, Panamá, República Dominicana e Jamaica (PROMECAFÉ)
- Liga dos Estados Árabes

- Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)
- Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI)
 - Centro Internacional para a Ciência e a Alta Tecnologia (ONUDI-ICS)
- Organização Interafricana do Café (OIAC)
- Organização Internacional do Açúcar
- Organização Internacional do Cacau (ICCO)
- Organização Mundial do Comércio (OMC)
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
- Secretariado da Comunidade Britânica

Associações científicas que se dedicam ao café

- Associação para a Ciência e a Informação sobre o Café (ASIC)
- Centro de Cooperação Internacional em Pesquisa Agronômica para o Desenvolvimento (CIRAD)

Associações da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP)

Associações que forem aprovadas pelo Conselho em setembro de 2011 para os próximos dois anos cafeeiros.

Especialistas em Estatística que podem participar das reuniões do Comitê de Estatística

- Neil Rosser (*Neumann Kaffee Gruppe, Alemanha*)
- Rob Simmonds (*LMC International Ltd, Reino Unido*)
- Judy Ganes (*J. Ganes Consulting LLC*)
- Andrea Thompson (*Coffee Network*)

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (AIC) DE 2007**ARTIGO 15****Cooperação com outras organizações**

1) O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, com suas agências especializadas, com outras organizações intergovernamentais apropriadas e com organizações internacionais e regionais pertinentes. Ele deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras fontes de financiamento proporcionem. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou contraídos por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

2) Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

ARTIGO 16**Cooperação com organizações não-governamentais**

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, a Organização poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 15, 29, 30 e 31, estabelecer e fortalecer atividades cooperativas com as organizações não-governamentais apropriadas que possuam perícia nos aspectos relevantes do setor cafeeiro e com outros peritos em assuntos cafeeiros.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

REGRA 5 Observadores

1. Qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho, mediante solicitação escrita, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão.
2. A solicitação escrita deverá indicar os itens da ordem do dia que sejam de interesse. Se necessário, o Diretor-Executivo solicitará outras informações de que o Conselho precise ao apreciar tais solicitações. Pelo menos 30 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os nomes das organizações que estejam solicitando status de observador, bem como outras informações e uma proposta para ação do Conselho com referência a cada solicitação.
3. Os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações acima deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão. Pelo menos 10 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados. No início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia do Conselho que estarão abertos aos observadores aceitos.
4. O Conselho também poderá convidar organizações ou pessoas a comparecer a sessões do Conselho para fazerem apresentações ou contribuições sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, seus comitês e órgãos subsidiários, a não ser a convite dos respectivos Presidentes.